



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
COMARCA DE PALMAS

TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2013-28ªPJC

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, bem como, em observância ao Art. 24 e seguintes da Resolução n. 003/2008-CSMP, O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.511/0001-85, representado pelo Prefeito do Município de Palmas, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça em substituição na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, no bojo do Procedimento Preparatório n. 102/13-28ªPJC, com o objetivo de sanar irregularidades decorrentes das contratações de servidores, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Palmas obriga-se, a partir da data da homologação do concurso, a não contratar qualquer servidor – celetista, estatutário ou temporário –, que não tenha sido submetido a prévio concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público previstos em lei, em conformidade com o que dispõe o artigo 37, caput e incisos I, II, IV e IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

202 Norte, Av. LO 04, Conj. 01, Lotes 05 e 06 – Plano Diretor Norte – CEP: 77.006-218. Fone: 3216-7552 - PALMAS/TO

Parágrafo único - O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Palmas a realizar concurso público, na forma do artigo 37, *caput* e incisos I a IV, e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Art. 9º, IX da Constituição do Tocantins, para preenchimento de cargos previstos em lei municipal, em todas as áreas, atendidos os demais requisitos legais, tendo como limite máximo para a publicação do edital de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

Parágrafo único - O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Palmas obriga-se, após a homologação do concurso, a convocar, no prazo máximo 30 dias, os aprovados, substituindo, gradualmente, servidores contratados sem prévia aprovação em concurso público por aqueles regularmente concursados no prazo máximo de 90 (noventa) dias ininterruptos, a contar da primeira convocação (supracitada), podendo, após o início da convocação, nas hipóteses de interesse público e continuidade do serviço público, manter os contratos vigentes até o prazo supracitado.

Parágrafo único - O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - No caso do Município de Palmas optar pela contratação de instituição para realização do certame, deverá observar o disposto na legislação de licitação e, se for o caso, o disposto no Art. 24, XIII da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Nas hipóteses em que o Município Palmas optar pela terceirização nos termos estritos e permitidos por lei, compromete-se a substituir as contratações por empresas ou instituições, observando as regras do processo licitatório.

1º§ O Município terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a publicação dos editais de licitação ou, quando autorizado por lei, o ato administrativo de dispensa de licitação.

2º§ O Município terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da celebração do contrato administrativo, para substituir todos os contratados pelas as empresas e instituições terceirizadas, podendo, nas hipóteses de interesse público e continuidade do serviço público, manter os contratos vigentes até o prazo supracitado.

3º§ O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Palmas obriga-se, no prazo de 45 dias, a contar da assinatura do presente termo, a convocar os aprovados, observando a ordem de classificação, no concurso público dos profissionais da educação básica, dentro do número de vagas, no âmbito da vigência do concurso, devendo, ao dar posse, rescindir todos os contratos temporários de pessoas que estejam exercendo funções para as quais existam candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação, salva as hipótese de terceirização.

Parágrafo único. O COMPROMISSADO ficará sujeita a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA- O Cumprimento deste ajuste será fiscalizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, com auxílio da população e das demais autoridades públicas competentes.

CLÁUSULA NONA- A multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta será revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, ou outro fundo especial indicado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para depósitos referentes a multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7347/85, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais, o qual também deverá ser informado quanto a qualquer valor depositado, mediante o envio de cópia do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo após o seu pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Palmas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual controvérsia a respeito da conduta ora ajustada e para a execução, total ou parcial, do presente Termo de Ajustamento.

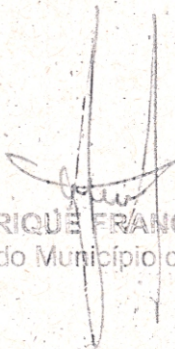
§ 1º Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente Compromisso de Ajustamento terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.1985;

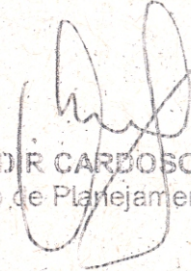
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
COMARCA DE PALMAS

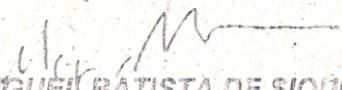
Nada mais havendo, encerro o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado por mim, Promotor de Justiça em substituição, pelo compromitente, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Palmas, e pelas demais autoridades presentes.

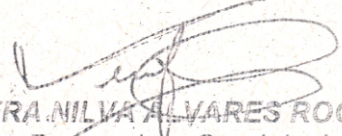
Palmas, 16 de maio de 2013.


CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito do Município de Palmas


Dr. PÚBLIO BORGES ALVES
Procurador-Geral do Município de Palmas


Sr. AADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão


Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Promotor de Justiça
MPE-TO


Dr. VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça
MPE-TO